



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA: 01/DEZEMBRO/2008 até 30/NOVEMBRO/2009

Entre as partes abaixo assinadas, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Registro Sindical DNT no. 7315 de 1941, inscrito no CNPJ no. 62.314.430/0001-35 e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÔCOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, Registro Sindical no. DNT 24628 de 1940, inscrito no CNPJ no. 62.543.673/0001-45, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

01 - AUMENTO SALARIAL:

As empresas concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

I – Os empregados que em 01/12/2007 percebiam salários até R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), receberão a partir de 01/12/2008 um aumento salarial de 8,3% (oito vírgula três por cento), sobre os salários vigentes em 01/12/2007.

II – Os empregados que em 01/12/2007 percebiam salários superiores a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), receberão a partir de 01/12/2008 um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 435,75 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos), sobre os salários vigentes em 01/12/2007.

I - Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/12/2007 inclusive, e até 30/11/2008 inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

II - Para os empregados admitidos após 01/12/2007 (data-base) deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário do admitido em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial, concedido ao paradigma, nos termos da presente cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função;
- b) tratando-se de função sem paradigma e para empresas constituídas a partir de 01/12/2007, serão aplicados os percentuais indicados na tabela a seguir,

nos respectivos meses, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, desde que não se ultrapasse o menor salário da função:

TABELA DE AUMENTO PROPORCIONAL INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO NO MÊS DA ADMISSÃO	
MÊS DE ADMISSÃO	% PARA SALÁRIOS ATÉ R\$ 5.250,00
DEZEMBRO/2007	8,300%
JANEIRO/2008	7,583%
FEVEREIRO/2008	6,870%
MARÇO/2008	6,162%
ABRIL/2008	5,459%
MAIO/2008	4,761%
JUNHO/2008	4,067%
JULHO/2008	3,378%
AGOSTO/2008	2,693%
SETEMBRO/2008	2,013%
OUTUBRO/2008	1,337%
NOVEMBRO/2008	0,666%

TABELA DE AUMENTO PROPORCIONAL INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO NO MÊS DA ADMISSÃO	
MÊS DE ADMISSÃO	VALORES FIXOS PARA SALÁRIOS A PARTIR DE R\$ 5.250,01:
DEZEMBRO/2007	435,75
JANEIRO/2008	399,44
FEVEREIRO/2008	363,13
MARÇO/2008	326,82
ABRIL/2008	290,50
MAIO/2008	254,19
JUNHO/2008	217,88
JULHO/2008	181,57
AGOSTO/2008	145,25
SETEMBRO/2008	108,94
OUTUBRO/2008	72,63
NOVEMBRO/2008	36,31

III - Os percentuais de reajustamento previstos nos itens desta cláusula deverão incidir também sobre os valores dos prêmios e outras gratificações, caso existentes nas empresas, salvo condições mais favoráveis eventualmente vigentes.

02 - TAREFEIROS

I) Aumento de Salários

Para os empregados tarefeiros, será observado o disposto na cláusula 1ª da presente Convenção, com incidência sobre o valor da tarifa vigente em 01/12/2007.

II) Interrupções da Produção.

Ocorrendo interrupção da produção, causada por motivos alheios à vontade dos trabalhadores, decorrente de falta de energia elétrica ou parada de forno de

recozimento, será assegurado ao empregado tarefeiro, durante o período de tempo pertinente a tal interrupção, o valor correspondente à média aritmética dos reais/hora percebidos no próprio mês.

Ficam preservadas eventuais situações mais favoráveis, já existentes na empresa.

III) Descanso Semanal Remunerado (DSR)

O DSR (Descanso Semanal Remunerado) será pago mediante aplicação do mesmo critério de média definido no item II desta cláusula.

IV) Cânulas

Nas indústrias com sistema de produção manual, serão adotadas cânulas (canas de sopro) de aço inoxidável.

03 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados um salário normativo de R\$ 629,20 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos) mensais, equivalente a R\$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 220 (duzentos e vinte) para a apuração do salário hora e, R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 240 (duzentos e quarenta) para a apuração do salário hora e, após 60 (sessenta) dias da admissão, independentemente de estar em experiência ou se já foi efetivado, o salário normativo passa a ser de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais) mensais, equivalente a R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 220 (duzentos e vinte) para a apuração do salário hora e, R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 240 (duzentos e quarenta) para a apuração do salário hora.

04 - DIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devidamente aumentado, na proporção dos dias trabalhados, ressalvadas as situações mais favoráveis. O pagamento do vale será efetivado conforme calendário a seguir, tendo como datas limites:

MÊS	DIA DO PAGAMENTO
Dezembro/2008	19 – Sexta-feira
Janeiro/2009	19 – Segunda-feira
Fevereiro/2009	20 – Sexta-feira
Março/2009	20 – Sexta-feira
Abril/2009	20 – Segunda-feira
Mai/2009	20 – Quarta-feira
Junho/2009	19 – Sexta-feira
Julho/2009	20 – Segunda-feira

Agosto/2009	20 – Quinta-feira
Setembro/2009	21 – Segunda-feira
Outubro/2009	20 – Terça-feira
Novembro/2009	19 – Sexta-feira

O não pagamento do referido adiantamento nas datas acima fixadas, implicará na cobrança de multa prevista na Cláusula 64 da Convenção assinada em 18/12/2007, revertida em favor do empregado prejudicado.

05 - PROMOÇÕES

A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental ou de treinamento não superior a 90 dias. Vencido o prazo experimental ou de treinamento, a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma, um reajustamento salarial igual ou superior a 5,0 %, para funções administrativas e/ou produtivas; e para as demais, após o período experimental ou de treinamento, será garantido o menor salário da função.

Não se incluem nesta cláusula os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como funções que possuam até 04 empregados no seu exercício e casos de remanejamento interno para cargos do mesmo nível.

6 - REEMBOLSO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através dos convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03/09/86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas com relação à manutenção e guarda dos filhos das suas empregadas, no período de amamentação:

- a) as empresas obrigadas a manter local apropriado para a guarda e vigilância dos filhos das suas empregadas, no período de amamentação, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, sem se considerar, porém, o número de mulheres referido naquele parágrafo 1º, concederão, alternativamente, às mesmas, um reembolso de despesas efetuadas para esse fim;
- b) o valor mensal do reembolso corresponderá à despesa efetivamente comprovada por pessoa física ou jurídica, até o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente à época da comprovação;
- c) dado o caráter substitutivo dos preceitos legais, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- d) o reembolso beneficiará somente àquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, sendo pago, porém, a despeito de morte da empregada;

- e) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no 15º (décimo quinto) mês após o retorno da empregada ou no mês em que se rescinda o contrato de trabalho;
- f) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local para guarda ou creche na forma da Lei, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

7 – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do salário, a partir do mês de competência janeiro de 2009, será efetuado consoante calendário a seguir, tendo como datas limites:

MÊS	DIA DO PAGAMENTO
Janeiro/2009	06 – Terça-feira
Fevereiro/2009	05 – Quinta-feira
Março/2009	05 – Quinta-feira
Abril/2009	06 – Segunda-feira
Mai/2009	05 – Terça-feira
Junho/2009	05 – Sexta-feira
Julho/2009	06 – Segunda-feira
Agosto/2009	05 – Quarta-feira
Setembro/2009	04 – Sexta-feira
Outubro/2009	05 – Segunda-feira
Novembro/2009	05 – Quinta-feira
Dezembro/2009	04 – Sexta-feira

O não pagamento do referido salário nas datas acima fixadas, implicará na cobrança de multa prevista na Cláusula 64 da Convenção assinada em 18/12/2007, revertida em favor do empregado prejudicado.

8 - ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem a seus empregados os serviços de refeição poderão aumentar a partir de 01/12/2008 em 8,3% (oito vírgula três por cento) os preços cobrados em 30/11/2008, bem como alterar as faixas de salários hoje existentes para efeito de desconto, neste mesmo percentual .

As empresas que até 30/11/2008 não cobravam refeição, a partir de 01/12/2008 poderão fazê-lo pelo valor máximo de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por refeição, como participação do empregado nos custos.

Nas empresas onde o intervalo para repouso ou alimentação é reduzido, cumprida a Portaria 42 de 28/03/2007, as partes signatárias da presente

Convenção estabelecem as seguintes condições a serem adotadas, tanto pelas empresas, quanto pelo Sindicato dos Trabalhadores:

- a) **garantia pelas empresas, de fornecimento de alimentação a preços acessíveis, aos trabalhadores que, por motivos técnicos de industrialização, tenham que cumprir intervalo reduzido de repouso ou alimentação;**
- b) **concordância pela presente Convenção Coletiva quanto à redução do intervalo previsto no parágrafo 3º do Art. 71 da CLT;**
- c) **as empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de repouso ou alimentação, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.**
- d) **aquelas empresas que anteriormente à data de vigência da portaria nº. 3116, de 03.04.89, e por força de despacho ministerial autorizado em processo para tanto instaurado, já mantinham o sistema de intervalo reduzido para refeição e descanso dos seus empregados, inclusive atendendo o interesse e conveniência dos mesmos no cumprimento desse intervalo, estão dispensadas de cumprir as disposições de ordem legal, posteriormente adotadas, prevalecendo a seu favor, a validade das condições previstas naquele despacho ministerial por se tratar de ato correspondente e equivalente a direito adquirido. E diante do exposto, por concordar o sindicato dos trabalhadores com os termos estabelecidos no processo que resultou nesse despacho ministerial, as empresas por ele beneficiadas ficam obrigadas a respeitar tão só as disposições constantes das alíneas “a” e “c” desta cláusula.**

9- CONVÊNIOS MÉDICOS

Os empregados das empresas que possuam assistência médica própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente das empresas as reclamações atinentes àquela assistência.

Nas empresas que já mantêm convênio de assistência médica com entidades privadas, as despesas referentes aos serviços contratados pela modalidade de planos básicos já vigorantes anteriormente serão custeadas com a seguinte participação dos empregados, com acréscimo de 0,3% (zero vírgula três por cento) do salário base mensal já reajustado do respectivo empregado, limitado ao valor máximo para desconto de R\$ 72,13 (setenta e dois reais e treze centavos).

Na ocorrência de necessidade de troca de serviços de assistência médica com entidades privadas ou através de sistemas de auto-gestão, haverá a mesma participação dos empregados nos custos de planos básicos, estes últimos nos moldes dos planos já vigorantes; nas empresas que ainda não possuam tais serviços e venham a instituí-los, a participação dos empregados nos custos também será a desta cláusula.

O empregado dispensado sem justa causa, será mantido no plano básico do convênio médico, por conta da empresa, durante os 30 (trinta) dias de aviso prévio legal indenizado ou não.

10 - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingos, sábados, feriados, folgas ou dias compensados, devendo iniciar-se a partir do primeiro dia útil da semana, salvo em decorrência de força maior (CLT, art. 501).

Na hipótese de o empregado vir a ser afastado pelo INSS, ser-lhe-á assegurado o cômputo do período de afastamento, limitado a um único período aquisitivo, para fim de férias.

Quando as férias coletivas, abrangerem os dias 25 de dezembro de 2008 e 01 de janeiro de 2009 e estes não coincidirem com domingos, os mesmos dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Ao empregado cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador sem justa causa nos 15 primeiros dias após o seu retorno de férias, excluídos os contemplados na cláusula 52 alínea C da Convenção assinada em 18/12/2007, será paga uma indenização correspondente a meio salário nominal, sem prejuízo aos 30 (trinta) dias de aviso prévio.

11 - CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas procederão ao desconto de 7 % (sete por cento) dos salários reajustados de cada trabalhador, associado ou não em três parcelas como segue :

- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre os salários referentes a dezembro de 2008, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 14/01/2009;

- 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre os salários referentes a maio de 2009, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 16/06/2009;

- 2,0% (dois por cento) sobre os salários referentes a julho de 2009, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 14/08/2009.

Fica estabelecido o valor de R\$ 72,13 (setenta e dois centavos e treze centavos) como limite máximo para desconto individual por parcela.

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação contendo os nomes e os respectivos valores da contribuição dos seus empregados, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento desta contribuição.

Em caso de atraso do recolhimento no prazo previsto no “caput”, haverá multa diária de 1/25 (um vinte e cinco avos) sobre o montante devido.

As partes não criarão obstáculos ao cumprimento desta cláusula, sob pena de incidir na multa estipulada na cláusula 64 da Convenção assinada em 18/12/2007.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, devendo ser feito individual e pessoalmente através de carta de próprio punho, em 03 vias, protocoladas na sede ou sub-sede do Sindicato profissional em horário das 08h00` às 11h30` e das 12h30` às 18h00`.

Para o primeiro desconto, os empregados terão o período de 17, 18 e 19 de dezembro de 2008 para manifestar sua oposição; quanto ao segundo desconto o período para oposição será de 05, 06 e 07 de maio de 2009 e, para o terceiro desconto, o período para oposição será de 06, 07 e 08 de julho de 2009.

Os trabalhadores deverão entregar às empresas cópias das cartas devidamente protocoladas pelo Sindicato Profissional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término dos prazos para oposição acima concedidos.

Toda e qualquer divergência, esclarecimento ou ação de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverá ser tratada direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional, uma vez que esta cláusula é mera reprodução do que foi deliberado na assembléia efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

12 - MÃO - DE - OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), salvo nos casos definidos na Lei nº. 6019 de 03 de Janeiro de 1974 (que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências), casos em que o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Nos casos de substituição de empregadas em decorrência de licença maternidade, o prazo previsto na Lei 6.019/74, poderá ser prorrogado, a critério da empresa, pelo prazo do efetivo afastamento.

13 – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, a partir de 1º de Dezembro de 2008 e até 30 de Novembro de 2009.

Ficam efetivamente ratificadas as cláusulas não tratadas na presente convenção e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 18 de dezembro de 2007, com vigência de dois anos, registrada na DRT/SP, sob nº. 46219.073047/2007-12.



Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 08 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a promover o depósito de 01 via da mesma, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2008.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores

Pelo Sindicato das Indústrias

**JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
CPF: 210.079.066-44
DIRETOR JURÍDICO**

**JOSÉ EDUARDO OTERO VIDIGAL PONTES
CPF: 665.188.188-91
PRESIDENTE**